



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Câmara Municipal de Domingos Martins

Protocolizado sob o nº 9370

Em 26 / 12 / 2010

América B. Raes
Servidor - Matrícula

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2010

AMPLIA OS PERÍODOS DE LICENÇA À GESTANTE E DA LICENÇA POR ADOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 04, de 29 de agosto de 2007, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o artigo 128:

“Art. 128 – À servidora pública gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....
.....

§ 7º - Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada.

II – o artigo 130:

“Art.130-

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.137 de 01 de dezembro 2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério passam a vigorar com as seguintes redações:

WR



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I – o artigo 139:

“Art. 139 – À servidora pública do magistério gestante será concedida, mediante atestado médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
.....

§ 7º - Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada.

II – o artigo 141:

“Art. 141 -.....

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Os primeiros 120 dias da licença por gestação serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins e os 60 dias restantes pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins no âmbito do Poder Executivo, ou pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no âmbito do Poder Legislativo.

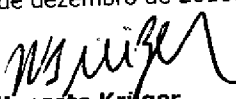
Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei às servidoras em licença por gestação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 09 de dezembro de 2010.


Wanzete Krüger
Prefeito Municipal